



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1049 de 15 de maio de 2009.

“Dá nova redação ao Inciso II do Art. 6, da Lei nº 904 de 26 de abril de 2003 e contém outras providências”.

O Povo de do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 6º, da Lei nº 904, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º. Omissis

...

II. 03 (três) Representantes de entidades não-governamentais Representativas da Sociedade Civil;

01 (Um) Representante de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

01 (um) Representante de Entidades de Atenção à Família e 3ª Idade;

01 (um) Representante de Associações Comunitárias; ”

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva, 15 de junho de 2009.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva

